



TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2021 – SUBCOMADEC

Termo de Convênio celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL** e o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para disposição de suporte financeiro ao Município a fim de responder ao desastre em sua área afetada:

Em 26 de agosto de 2021, na sede do Subcomando de Ações de Defesa Civil, o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC**, inscrito sob o CNPJ 10.599.903/0001-94, situado na Av. Urucará, nº. 183, Bairro de Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69065-180, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu titular o Subcomandante de Ações de Defesa Civil nomeado nos termos do Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E nº 33912 de 02/01/2019 Coronel QOBM **FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, brasileiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 0482/CBMAM, inscrito sob o CPF nº 583.429.902-49, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº. 4080, Bairro da Ponta Negra, Residencial Ponta Negra I, Rua Nova Zelândia nº 10, CEP 69037-000, e o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.278818/0001-21, com sede na Av. 16 de Fevereiro, SN, CENTRO, NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS, CEP 69260-000, adiante



designado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 23043601220, RG nº 05855314 SSP/AM, residente e domiciliado na RUA CONEGO BENTO, 09, Centro, NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS, CEP: 69260-000, na presença das testemunhas, e do que consta no Processo nº 01.01.022106.000402/2021-54 – **SUBCOMADEC**, doravante referido por **PROCESSO**, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2021**, para conjugação de recursos financeiros dos Partícipes, com vistas a prover recursos financeiros para o atendimento emergencial nas áreas afetadas pela enchente/2021 no Município de NOVO ARIPUANÃ/AM.

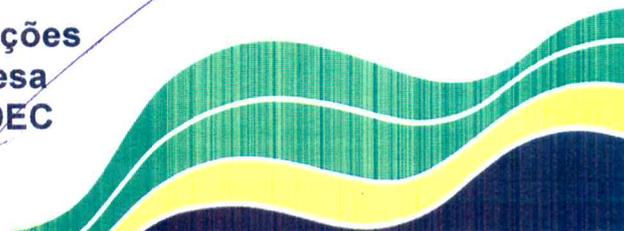
A este Termo de Convênio, aplica-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 do Estado do Amazonas, a Lei Complementar 101 de 2000, as Resoluções nº 03 de 1998, nº 04 de 2002 e nº 12 de 2012, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Instrução Normativa nº 08/2004-CGE-AM e a Lei nº 2.423 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, bem como todas as outras resoluções pertinentes ao tema, advindas desse douto Tribunal de Contas estadual.

Em conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO**, os Partícipes acima mencionados celebram este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Projeto visa realizar ações de resposta ao Desastre de Inundação nas áreas afetadas no município de Novo Aripuanã estabelecido pelo Decreto nº 121-A de 31 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 157 de 30 de junho de 2021, por meio de Convênio com o Subcomando de Ações de Defesa Civil.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

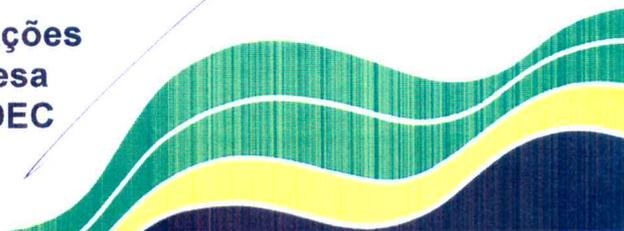
Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho nº 001989** e o Projeto de Execução apresentados por essa Prefeitura Municipal no bojo PROCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

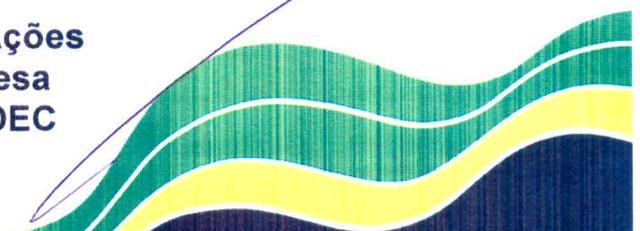
I – DO CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos e necessários à execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **PROCESSO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Analisar e apontar inconformidades presentes nos Relatórios de Execução Físico-Financeira e nas Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar as propostas de aditivo ao Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas, por escrito, acompanhadas de justificativas, de forma a não implicar mudança do objeto pactuado;
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos no decorrer deste Convênio; e
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.



II – DO CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Elaborar diretrizes para o planejamento e a programação dos trabalhos a serem efetuados, bem como definir o cronograma de execução das tarefas, os quais estarão sujeitos à aprovação do **CONCEDENTE**;
- d) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas no objeto deste Convênio;
- e) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, sendo sua obrigação informar ao mesmo o número e agência bancária da respectiva conta, além de apresentar cópia de extrato da referida conta demonstrando saldo igual a zero.
- f) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- g) Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 03/1998-TCE, nº 04/2002-TCE e nº 12/2012-TCE e da Instrução Normativa nº 08/2004-CGE, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;
- h) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, para pagamento de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio.
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio do Documento de Arrecadação do Estado - DAR, a crédito da



SEFAZ, no **prazo de 15 (quinze) dias** da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme determina a legislação vigente;

j) Realizar a compra de materiais com base nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais regem a Administração Pública;

k) Apresentar a Declaração de Contrapartida, bem como o extrato demonstrando o valor previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

l) Depositar a contrapartida mínima de 2% (dois por cento) estabelecida no artigo 42 da Lei nº 5.248/ 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado do Amazonas – LDO/AM).

m) Apresentar relatórios de Execução Físico-Financeira e prestar contas dos recursos recebidos, acompanhados de documentos comprobatórios, na forma prevista no Artigo 7º Inciso VIII da Instrução Normativa nº 008/2004 CGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

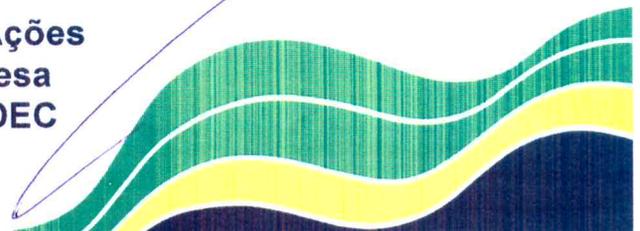
O recurso financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será liberado em uma única parcela de acordo com o cronograma de repasse da SEFAZ/AM, e condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

5

PARÁGRAFO ÚNICO – DA CONTRAPARTIDA – A Contrapartida a ser adimplida pelo **CONVENIENTE** será no valor de R\$ 4.081,63 (quatro mil, oitenta e um reais, e sessenta e três centavos), totalizando o valor global de R\$ 204.081,63 (duzentos e quatro mil, oitenta e um reais, e sessenta e três centavos), conforme consta no Plano de Trabalho nº 001989.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.106; Programa de Trabalho: 06.182.3264.2193.0001, Fonte de Recursos: 01600000, Natureza



da Despesa: 3340.41.45, no valor do repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2021NE0000067, datada de 26 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ainda que guardem relação com o objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao **CONVENENTE**:

I - Utilizar os recursos objeto deste CONVÊNIO com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;

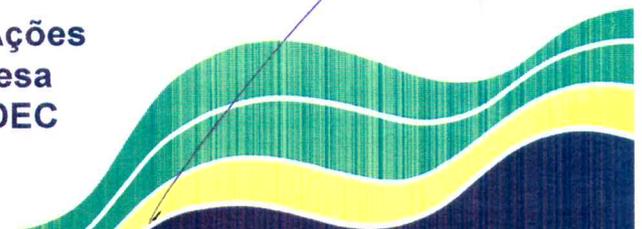
IV - Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente no Banco do Brasil, AG nº 3563-7, Conta Corrente nº 10929-0, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, especificada para este Convênio, no Plano de Trabalho e extrato anexado ao **PROCESSO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de



utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida.

PARÁGRAFO SEXTO – A alocação das receitas auferidas na forma deste item para utilização na execução das despesas, será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessárias, obedecendo à natureza de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de **02 (dois) meses** a contar da assinatura do convênio.

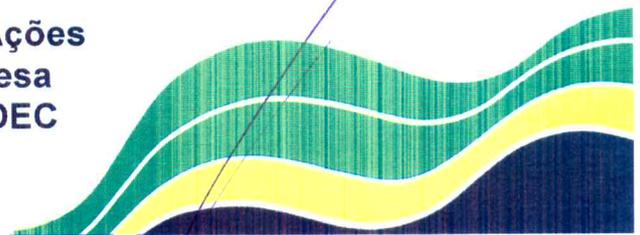
7

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo poderá ser prorrogado de ofício pelo **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado.

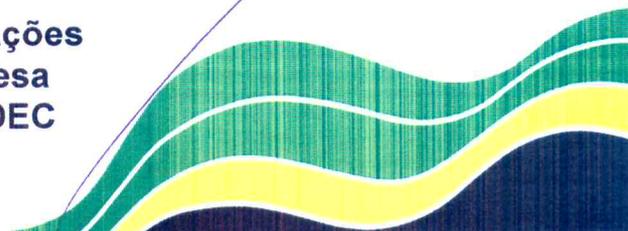
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte ao último dia de prazo de execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:



- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;
- III - Relatório de execução físico-financeira;
- IV - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- V - Relação de pagamentos;
- VI - Extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da parcela única e conciliação bancária do período de execução de convênio;
- VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;
- VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;
- IX - Comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;
- X - Cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;
- XI - Relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- XII - Cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII - Declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, deve ser identificado, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem e à disposição do SUBCOMADEC;
- XIV - Relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE depositará como contrapartida financeira o valor de R\$ 4.081,63 (quatro mil, oitenta e um reais, e sessenta e três centavos). A prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

I – Demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convenio;

II – Relação dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

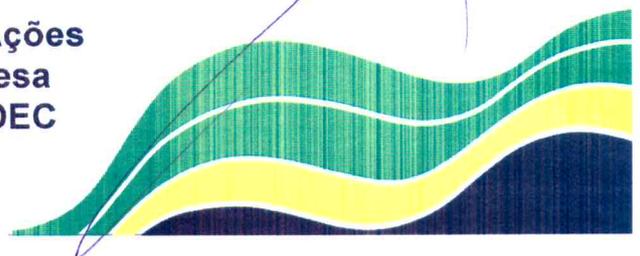
9

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o valor transferido, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - Quando não for executado o objeto pactuado;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;



III – Quando não for aprovada a prestação de contas;

IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V – Quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e

VI – Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de quinze dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

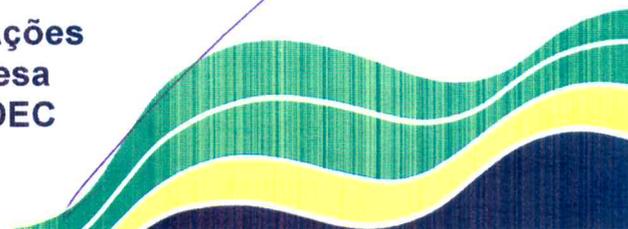
10

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**,



tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, identificando o Convênio e a especificação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho. O **CONCEDENTE**, nomeará oportunamente funcionário de seus quadros para exercer a função de fiscal do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente de ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo do Estado, de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional o **CONCEDENTE** poderá contratar entidade de auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor.

11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO DO ESTADO e do SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC:

I – Nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, CD-ROM, internet e outros meios de divulgação;

II – Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A identificação do Governo Estadual e do SUBCOMADEC deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do **CONVENENTE**, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação e, se ocorrer, o Tribunal Regional Eleitoral – TRE - deverá ser comunicado para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste Convênio pela **CONVENENTE**, ou ainda a falsidade ou incorreção das informações prestadas por este ao **CONCEDENTE**, ou qualquer outra situação que enseje a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**, ou pelo TCE/AM, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo ou a sua rescisão.

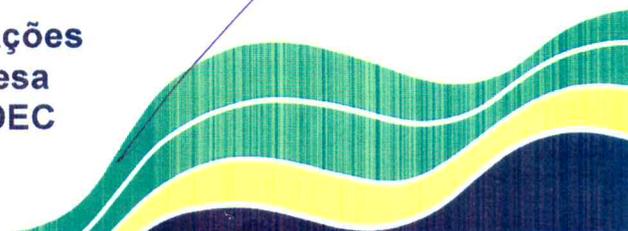
12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **30 (trinta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Estadual, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Os Partícipes firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Manaus, 26 de agosto de 2021.

CONCEDENTE:

[Assinado Digitalmente]

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Subcomandante de Ações de Defesa Civil

CONVENENTE:

13

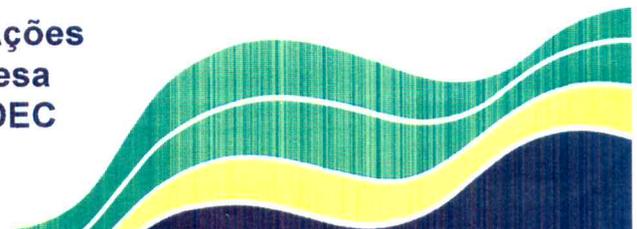
[Assinado Digitalmente]

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal de NOVO ARIPUANÁ/AM

Testemunhas:

- 1) HELINE VALERIA DA SILVA [Assinado Digitalmente]
CPF: 013.920.945-00
- 2) ANDRÉ SANTOS DE SOUZA [Assinado Digitalmente]
CPF: 590.287.692-34



Ofício nº 173/2021-DTA/SUBCOMADEC

Manaus, 18 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal do Novo Aripuanã
Av. 16 de fevereiro, SN – Centro
CEP: 69260-000
e-Mail: prefeituranovoaripuana.pmna@gmail.com / jocione.souza@hotmail.com

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 164/2021 - RPMNA

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente V. Exa., em atenção a solicitação de prorrogação de 60 (sessenta) dias, informo que conforme a Nota Técnica nº 011/2021-DTA/SUBCOMADEC e o Termo de Convênio nº 017/2021-SUBCOMADEC.

Prorrogo por 08 (oito) dias o prazo de vigência do referido Convênio com atualização datas a seguir:

Início da Vigência: 03/09/2021;

Término da Vigência: 03/11/2021;

Início da Prestação de Contas: 04/11/2021;

Término da Prestação de Contas: 03/12/2021.

Respeitosamente,

[Assinado Digitalmente]
CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM
ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação do Convênio nº 017/2021-SUBCOMADEC

NOTA TÉCNICA 011/2021-DTA

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício. Nº 164/2021 – RPMNA da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã datado de 13 de outubro de 2021, que solicitou a prorrogação do prazo de vigência CONVÊNIO nº 017/2021 instruído por meio do processo nº 01.01.022106.000402/2021-54-SUBCOMADEC, cujo o objetivo visa conclusão, organização da documentação correlata e devida prestação de contas final do objeto pactuado.

Quanto a prorrogação do Convênio conforme o Parágrafo Único da Cláusula Sexta – Da vigência: ***“Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo poderá ser prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, no exato período do atraso verificado”***.

Considerando que a data da assinatura do Convênio ocorreu no dia 26/08/2021 com término da vigência previsto para o dia 26/10/2021;

Considerando que o pagamento ocorreu no dia 03/09/2021 constatando 08 (oito) dias de atraso de liberação do recurso que poderá ser prorrogado de Ofício;

Considerando que o início da prestação de contas será ajusta para o dia 04/11/2021 e o prazo final para entrega final da prestação de contas ocorrerá no dia 03/12/2021;

Sugiro o encaminhamento do Ofício de prorrogação por 08 (oito) dias de atraso do pagamento efetuado do referido Convênio.

Diante do exposto, este Departamento Técnico Administrativo sugere o **indeferimento** do Pleito de 60 (dias) para prorrogação e o **deferimento** de 08 (oito) dias conforme considerações supracitadas.

Encaminho os autos à apreciação superior.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

[Assinado Digitalmente]
ANDRÉ SANTOS DE SOUZA – 1º SGT QPBM
Chefe do Departamento Técnico Administrativo